

## GESTÃO DE CONTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022-FMS, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022, CNCORRÊNCIA Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, Nº 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o 073.139.524-73, e do outro lado a Empresa **PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**, CNPJ 14.733.583/0001-74, com sede na Rua Gerson de Barros Pinangé, nº 57, CEP: 52.041-370, Ponto de Parada, Recife/PE, Fone: (81) 3011-9250, E-mail: [projetarconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:projetarconstrucoesltda@hotmail.com), neste ato representada pela **Sra. Francina Costa e Silva Gurgel do Amaral**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.888.444 (SDS-PE) e do CPF nº 073.609.444-06, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**:

**CONSIDERANDO** a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o 1Doc (plataforma digital utilizada pelo município) - Memorando 13.737/2023, que pugnou pelo aditivo de acréscimo e supressão do contrato original;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 129/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pela legalidade e conseqüente deferimento do aditivo de supressão e acréscimo;

**CONSIDERANDO** a justificativa técnica após emissão de Parecer Jurídico nº 129/2023, datada de 20 de agosto de 2023, visando esclarecer a imprescindibilidade do aditivo contratual;

**CONSIDERANDO** o artigo 65, I, *alínea b*, da Lei 8.666/93, que garante a Administração Pública a possibilidade de unilateralmente a crescer quantitativamente o objeto avençado;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, que dispõe que “o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

**CONSIDERANDO** os princípios aplicáveis à Administração Pública, bem como às garantias constitucionais, acorda-se o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO ADITIVO CONTRATUAL

Constitui objetivo do presente instrumento o **ACRÉSCIMO DE 2,63%** e a **SUPRESSÃO DE 0,30%** do valor inicial atualizado do Contrato 111/2022-FMS, Processo Licitatório 007/2022, Concorrência 001/2022.

## GESTÃO DE CONTRATOS

Registre-se que o objeto do contrato é a contratação de empresa de engenharia para execução de **reforma da Unidade Mista São José**, especializada em reformas de unidades hospitalares, no município de Bezerros-PE, com fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, conforme especificações, quantidade e demais condições presente no Projeto Básico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O **ACRÉSCIMO DE 2,63%** e a **SUPRESSÃO DE 0,30%**, conforme limite de até 50%, objeto do presente instrumento, solicitado pela contratante, fazem-se necessários para conclusão dos serviços de engenharia realizados na construção, tendo em vista novas mudanças no Projeto da obra.

Registre-se como bem dispõe o Parecer Técnico nº 07/2023: “uma reforma de unidade de saúde pública com características estruturais peculiares e cuja finalidade é garantir a prestação de um serviço de saúde com qualidade, demanda uma série de sistemas construtivos específicos para a excelente operação do empreendimento. À medida que os serviços preliminares contratados foram iniciados com limpeza e demolições, possibilitou identificar novos pontos com falhas/vícios construtivos na estrutura da edificação existente, sendo impossível obter essas informações com precisão durante o levantamento prévio para a elaboração do Projeto Básico. Nesse viés, após início dos serviços de demolição de reboco foram identificados ambientes com revestimento em argamassa apresentando desagregação acentuada, sendo este um elemento com papel substancial na preservação e na estanqueidade das paredes. Além disso, também foram mapeadas alvenarias sem amarração e fora de prumo, comprometendo a segurança. Uma reforma bem executada é essencial para garantir o bom funcionamento de uma unidade de saúde hospitalar, promover a segurança e o conforto dos pacientes e profissionais, bem como melhorar a qualidade geral dos serviços prestados. O objetivo é proporcionar maior conforto e privacidade para os pacientes e funcionários”. É parte do que justifica.

Salienta-se que o artigo 65, I, *alínea b*, da Lei 8.666/93, garante a Administração Pública a possibilidade de unilateralmente a crescer quantitativamente o objeto avençado. *In verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- **Unilateralmente** pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (Grifos nossos).**

## GESTÃO DE CONTRATOS

Registre-se ainda que o supramencionado diploma normativo, especificamente no seu artigo 65, §1º, disciplina a possibilidade do Acréscimo ou supressão de até 50% ao valor inicial atualizado do contrato. Senão, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.** (Grifos nossos).

Desse modo, vislumbrou-se a razoabilidade do **ACRÉSCIMO DE 2,63%** e a **SUPRESSÃO DE 0,30%** no limite legal de **ATÉ 50%**, da avença firmada entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS/PE** e a empresa **PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**.

Nesse sentido, atestando a legalidade jurídica do referido Termo Aditivo, pronunciou-se a Procuradoria Geral do Município, mediante o Parecer Jurídico nº 129/2023, com ressaltava para apresentação de justificativa robusta da referida imprescindibilidade.

Ressalta-se que fora apresentada justificativa técnica, datada de 20 de agosto de 2023, que dispõe: “As necessidades apresentadas no item 4.1 do Parecer Técnico 07/2023 somente foram diagnosticadas no decorrer da reforma, sendo totalmente imprevisíveis de mensurar antes da etapa de execução. Além disso, vale destacar o quanto esses serviços são essenciais do ponto de vista da engenharia, a fim de garantir a segurança, sustentabilidade e habitabilidade da edificação conforme a Norma de Desempenho (NBR 15.575). Como medida de melhoria do sistema construtivo, o Departamento de Obras em comum acordo com a Contratada, inclusive após consulta à autora do projeto, considerou pertinente propor mudanças no Projeto da obra, conforme item 4.2 do Parecer Técnico 07/2023, objetivando aprimorar os sistemas construtivos de modo que interfiram positivamente na rotina da unidade hospitalar, trazendo economia de recursos com manutenções futuras e aumentando a capacidade de atendimento com maior conforto para os pacientes. A aprovação do pedido de aditivo é fulcral não só para garantir a continuidade dos serviços, mas também para concretizar melhorias durante a execução do projeto. Acreditamos ser vantajoso incluir alguns serviços no escopo de uma empresa já contratada e com mão de obra e material disponível na obra. Uma necessidade não identificada durante a fase de elaboração do Projeto Básico, não pode ser vista como impeditivo para a execução de um serviço, principalmente por se tratar de uma obra de reforma, caracterizada por diversas variáveis. Além disso, ressalta-se ainda, que os serviços considerados no pedido de aditivo não são eventuais serviços de mero embelezamento. A não execução dos serviços aditivados proverá consequências danosas para a administração municipal, pois os problemas foram identificados, negligencia-os seria uma afronta à normas técnicas”. É parte da justificativa técnica pós parecer jurídico nº 129/2023.

## GESTÃO DE CONTRATOS

Desta maneira, mostra-se conveniente e oportuno a celebração do respectivo instrumento, visando o acréscimo e a supressão ao contrato, conforme às necessidades da Secretaria de Saúde em relação à construção.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, o Contratante passará a pagar à Contratada o valor unitário, com o **ACRÉSCIMO DE 2,63%**, a quantia total de **R\$ 72.078,83 (setenta e dois mil setenta e oito reais e oitenta e três centavos)** e **SUPRESSÃO DE 0,30%**, a quantia total de **R\$ 8.291,82 (oito mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos)**.

Portanto, o valor do presente aditivo é de **R\$ 63.785,96 (sessenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

O valor final atualizado da avença passar de **R\$ 2.799.838,91 (dois milhões setecentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

As condições estipuladas neste instrumento entram em vigor a partir da sua assinatura, ficando sua vigência condicionada a duração do contrato original, que possui seu termo final em **24 de outubro de 2023**, nos termos da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não atingidas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Bezerros/PE, 23 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 13.486.604/0001-31

**CONTRATANTE**  
PROJETAR  
CONSTRUCOES E  
PROJETOS  
LTDA:14733583000174

Assinado de forma digital por  
PROJETAR CONSTRUCOES E  
PROJETOS  
LTDA:14733583000174  
Dados: 2023.08.24 15:25:12  
-03'00'

**PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**  
CNPJ 14.733.583/0001-74  
**CONTRATADA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE14-7664-56E5-633A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS (CPF 073.XXX.XXX-73) em 24/08/2023 16:15:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/CE14-7664-56E5-633A>